

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. FÁBIO REIS)

Institui o Seguro Solidariedade para as vítimas e familiares atingidos por calamidades, desastres e tragédias na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído obrigatoriamente o Seguro Solidariedade nos contratos relacionados aos serviços outorgados ou delegados pelo Poder Público em todas as suas modalidades, tais como autorização, permissão, concessão, para atender as vítimas e familiares atingidos por desastres e tragédias relacionados à atividade objeto de outorga ou delegação.

Art. 2º - O Seguro Solidariedade consiste no valor devido à vítima e/ou familiares atingidos por desastres relacionados aos serviços outorgados e/ ou delegados pelo Poder Público abrangendo danos materiais, morais e assistência psicológica e jurídica, dentre outros que se mostrem específicos em cada caso.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O país assistiu estarrecido a um conjunto de desastre que ceifaram vidas e desnudaram a situação de parte considerável da população brasileira frente a serviços outorgados ou delegados pelo Poder Público que não se sabe ao certo como estão sendo fiscalizados.

Fato é que iniciativa privada e Poder Público precisam trabalhar em estreita sintonia para o desenvolvimento do país e geração de emprego e renda. Contudo, os desastres recentes parecem mostrar que aspectos importantes desta parceria estão sem a devida fiscalização o que resultou na destruição de uma cidade inteira, na perda de centenas de vidas e em centenas de famílias dilaceradas pela dor da perda de entes queridos.

Embora o trabalho conjunto das esferas público e privada seja imprescindível, como mencionado, há um aspecto social que não pode ser desprezado, e que, ao contrário, precisa ser basilar para a tomada de decisões: a segurança e bem estar da sociedade.

Segundo artigo de 2013, veiculado no sitio eletrônico do Centro de Qualificação do Corretor de Seguros (CQCS), o seguro é uma das mais belas criações humanas, sendo baseada na solidariedade e desenvolvimento social:

“De outro lado, os princípios que embasam o contrato de seguro estão entre as mais belas criações do ser humano. Pode parecer incrível, mas o seguro se baseia na proteção mútua, na solidariedade e no desenvolvimento social”.

Se assim o é, torna-se imprescindível que a proteção às vítimas alcance a totalidade dos seus danos e tentem, tanto quanto possível, minimizá-los, vez que repará-los integralmente é impossível. O que pode ser entregue a uma mãe e pai que perdem um filho? Ou a um marido que perde a esposa e vice-versa? Ou a um filho que perde sua mãe e/ou pai?

É importante que aspectos como o apoio psicológico e jurídico constem das eventuais indenizações, ao lado das perdas materiais e dos danos por perdas irreparáveis, como dito, razão de ser da presente proposta.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2019.

Deputado **FÁBIO REIS**